



LEI N.º 3.789/2013

EMENTA: Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Passa doravante a denominar-se “Rua Professora Leonila Vasconcelos Barros de Andrade”, a via pública antes indicada como “Travessa Joaquim Correia”, no Bairro da Matriz – CEP: 55602-105.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectivas comunicação, da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S. A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2013

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 006/2013

EMENTA: Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão – PE – DECRETA:

Art. 1º - Passa doravante a denominar-se “**Rua Professora Leonila Vasconcelos Barros de Andrade**”, a via pública antes indicada como “**Travessa Joaquim Correia**”, no Bairro da Matriz, CEP: 55602-105.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 16 de maio de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
-1º SECRETÁRIO -


AMARO NOGUEIRA ALVES
-2º SECRETÁRIO -